



CNPJ: 05.758.715-0001-21
Rua marinho de almeida prado, 52 – sala Centro
Quitandinha – Pr Cep: 83840-000 – fone: (41) 3623-1834
Email: ronilsonf@hotmail.com



REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 30 / 10 / 22
THAYRINE THAMARA TOKARSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA
R. 005.620-5
Secretaria Administrativa

À

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

EU RONILSON FERNANDES COSTA PORTADOR DO CPF: 038.889.139.42, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO BOÇON, 230 – BAIRRO VISTA ALEGRE – QUITANDINHA – PR REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RONILSON INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 05.758.715/0001-21 COM SEDE A RUA MARINHO DE ALMEIDA PRADO, 52 - CENTRO QUITANDINHA – PR, VEM REQUERER A RENOVAÇÃO DE CONTRATO ASSISTENCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DE NUMERO PREGÃO 06/2018 COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

QUITANDINHA, 10 DE OUTUBRO 2022.

RONILSON FERNANDES COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Quitandinha, 10 de outubro de 2022.

Senhor Presidente

Venho por meio deste informar que no próximo dia 25/10/2020 estará vencendo o contrato de prestação de serviços de assistência técnica de computadores e equipamentos com a empresa **RONILSON INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 05.758.715/0001-21, o qual já manifestou interesse na renovação do contrato com reajuste pela variação da inflação, conforme documento anexo, mediante a aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato ou outro que este órgão entenda válido.

Tendo em vista que a empresa cumpre rigorosamente suas funções e sempre está disposta a resolver todos os problemas de informática ou de eletrônicos que lhe são submetidos, inclusive relacionados a manutenção de novas máquinas e aparelhos que não faziam parte do acervo desta Casa no momento do pregão, entende ser conveniente a renovação proposta.

Atenciosamente


THAYRINE THAMARA TOKARSKI
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Muito embora seja de conhecimento a imprescindibilidade desta Casa ter um contrato com prestação de serviços na área de informática, até porque não há servidores da área no quadro do Legislativo, atente-se a Administração a necessidade de parecer contábil para verificação da disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico para verificação da possibilidade de renovação.

Após, retorne para deliberações.

Gabinete do Presidente, 11 de outubro de 2022.

Eleandro Meira de Andrade
ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE

Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÔNILSON INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.758.715/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:09:05 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **32DF.019C.47CD.FDFF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028179730-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.758.715/0001-21**

Nome: **RONILSON INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br**CERTIDÃO NEGATIVA 2595/2022****IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 18/12/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMTX4J2QET544XJ5Q95

REQUERENTE: Câmara de Quitandinha

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RONILSON INFORMATICA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

597

05.758.715/0001-21

9028319166

140/2020

ENDEREÇO

TRAV MARINHO DE ALMEIDA PRADO, 52 - SALA 02 - CENTRO CEP: 83840000 Quitandinha - PR

ATIVIDADES

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Treinamento em informática, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de papelaria, Salas de acesso à internet, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 19/10/2022. Qualquer rasura invalidará este documento. Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.758.715/0001-21
Razão Social: RONILSON INFORMATICA LTDA ME
Endereço: AV FERNANDES DE ANDRADE 1350 SALA 2A / CENTRO / QUITANDINHA / PR /
83840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2022 a 12/11/2022

Certificação Número: 2022101401080051186352

Informação obtida em 19/10/2022 08:11:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONILSON INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.758.715/0001-21

Certidão nº: 35376042/2022

Expedição: 19/10/2022, às 08:11:52

Validade: 17/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONILSON INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.758.715/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 11 de outubro de 2022.

PARECER JURÍDICO N.º 054/2022

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de assistência técnica de computadores e informática, objeto do pregão presencial 006/2018

RELATÓRIO

Vem até esta Assessoria Jurídica pedido de análise jurídica para verificação da possibilidade de prorrogação do contrato de serviços de assistência técnica de computadores e informática, objeto do pregão presencial 006/2018, cuja vigência original era de 12 meses contados a partir de 25/10/2018 e finalizado em 25/10/2019 e que foi objeto de prorrogação até 25/10/2020, depois 25/10/2021 e atualmente até 25/10/2022.

Consta solicitação datada de 10/10/2022 da empresa pela realização de aditivo ao contrato, com reajustamento pela inflação (mas sem especificar o indexador, para os próximos doze meses.

É o relatório.

PARECER:

Da análise do requerimento realizado, verifica-se que o contrato de prestação de serviços se deu por meio de processo de pregão presencial fundamentado nas Leis 8666/93 e 10520/2002, tendo o contrato atual validade até 25/10/2022.

Desde já esclarece que embora já esteja em vigor a nova Lei de Licitações (Lei 14133/2020), a lei 8666/93 ainda está vigente para contratos celebrados na sua vigência e em caso de renovação, continuam por ela abrangidos, conforme disposição expressa do art. 190, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Ainda, há que se observar que tanto na minuta do contrato acostada ao edital, quanto no contrato final (cláusula 7.1), há previsão expressa de prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) GRIFOS NOSSOS

Como se pode observar acima, a própria lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação do contrato desde que tenha dotação orçamentária específica e se trate de serviços contínuos (inciso II), caso em que a lei autoriza a prorrogação por até 60 meses ou de programas de informática (inciso IV), caso em que a lei autoriza a prorrogação até 48 meses.

E o contrato em questão, por referir-se manutenção do contrato de assistência técnica de manutenção de computadores, equipamentos periféricos e hardware, em toda rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros, a lei permite a prorrogação por até 60 meses.

Desta forma, como é fundamental a contratação de assistência de informática, até porque esta Casa não detém de servidores na área, e tendo em vista que o contrato continua válido e porque há previsão expressa no contrato, é possível a renovação do contrato nos termos pleiteados.

Quanto ao pedido de reajuste, embora não haja previsão contratual, tem-se que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná inclusive já consentiu com o reajuste anual do contrato, mesmo sem previsão contratual, já que o reajuste seria mera preservação do valor pactuado, *in verbis*:

Representação da Lei nº 8.666/1993. A previsão de correção monetária é obrigatória nos contratos administrativos. É indevida a exigência de número mínimo de atestados, exceto quando a complexidade do objeto assim exigir, desde que devidamente justificado.

Depreende-se que a Lei n.º 8.666/93, art. 55, inciso III, determina que o preço e as condições de pagamento necessariamente devem estar presentes nos contratos administrativos, o que não foi cumprido pela Municipalidade, incorrendo o edital em irregularidade.

Todavia, o direito à correção monetária é garantido mesmo sem previsão no instrumento convocatório, de modo que a inconformidade não é suficiente para macular o certame, uma vez que os índices se prestam tão somente à preservação do valor pactuado.

Com efeito, o direito ao reajuste contratual é um princípio elementar da relação entre a Administração Pública e o contratado, cristalizado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tornando irrelevante, por conseguinte, a inexistência de cláusula garantindo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Da mesma forma, é irregular a exigência de "no mínimo 02 (dois) atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento do objeto licitado", pois compromete a competitividade do certame, consoante o entendimento consolidado nesta Corte e no Tribunal de Contas da União.

Ressalte-se que a Súmula n.º 263 do Tribunal de Contas da União, invocada pela Municipalidade, autoriza ao ente requerer a documentação que julgue necessária à demonstração da capacidade técnica da licitante, porém, desde que a exigência seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado

Processo nº 243282/18 - Acórdão nº 1748/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Av. Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Assim, seria lícito em caso de renovação de contrato o reajuste do valor, só faltando definir o indexador a ser utilizado, já que não há previsão expressa no contrato.

Ocorre que desde o advento da Lei Complementar 173/2020, a orientação que se recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é que no reajuste de servidores e no reajuste de contratos administrativos, deve ser aplicado o índice que mede a inflação oficial do país, ou seja, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, cujo percentual acumulado foi de 7,17%, documento anexo.

Por outro lado, convém esclarecer que o art. 57 da Lei 8666/93 permite a prorrogação por até 60 meses para contratos de natureza continuada, desde que haja dotação orçamentária, o que ainda não consta no processo, de modo que o processo deverá ser encaminhado a Contabilidade para parecer contábil.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, embora pela documentação acostada, percebe-se claramente a motivação lícita e imprescindível da presente renovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que caso o parecer contábil seja positivo e indique a existência de dotação orçamentária aprovada na LOA para o fim de garantir a continuidade do contrato de prestação de serviços, o presente contrato pode ser renovado e até mesmo sofrer reajuste anual pelo IPCA, conforme fundamentação retro.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192

BRASIL



Buscar no IBGE



Inflação

IPCA do último mês

-0,29%

Set/2022

IPCA acumulado de 12 meses

7,17%

Set/2022

INPC do último mês

-0,32%

Set/2022



O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 006/2018

Quitandinha, 11 de outubro de 2022

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à prorrogação do contrato de prestação de serviços de assistência técnica de computadores e informática.

Preço Global Máximo: R\$ 21.822,30 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

33.90.40.95.00 – Manutenção Conservação de Equipamentos de Processamentos de Dados.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

() Não

ISABELA MARIA CANDIDO TARTAIA

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

() Não há recursos suficientes

AMILTON GODK FILHO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Tendo em vista que o parecer contábil atestando a disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico atestando a possibilidade de renovação, inclusive com previsão de reajuste da inflação, além do interesse já manejado pela Contratada, autorizo a renovação do contrato.

Ao Departamento Jurídico para confeccionar Termo Aditivo.

Gabinete do Presidente, 13 de outubro de 2022.


ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTRATO Nº 08/2018 – 4º ADITIVO

ORIGEM: Pregão Presencial 06/2018

4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA E RONILSON INFORMÁTICA LTDA

I – PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 330, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob n.º 072.892.619-92;

CONTRATADO: RONILSON INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Quitandinha, situada à Rua Marinho de Almeida Prado, 52, sala 02, Centro CNPJ/MF: sob n.º. 05.758.715/0001-21, representada pelo senhor **Ronilson Fernandes Costa**, CPF n.º 038.889.139-42 e RG n.º 9/R.4.433.933SSP-PR.

As partes acima elencadas tem certa e ajustado contrato de prestação de serviços e assistência técnica de informática em computadores e periféricos, definidos conforme edital de pregão e contrato administrativo celebrado na vigência da Lei 8666/93 e 10520/2002, que se regerá pelas cláusulas ajustadas no contrato original datado de 25/10/2018, aditivos e nos termos que seguem:

Cláusula Primeira – Diante da expiração do contrato no próximo dia 25/10/2022 e tendo em vista a natureza do contrato e a previsão expressa de renovação prevista no edital e contrato na cláusula 7.1, bem como considerando o interesse mútuo na prorrogação do contrato, ajustam as partes que o contrato será prorrogado por mais 1 ano, tendo como termo final a data de 25/10/2023.

Cláusula Segunda – Tendo em vista que a correção monetária do valor não implica em alteração do preço contratado, mas mera recomposição do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação, o contrato será prorrogado mediante a aplicação da variação de 7,17% da inflação acumulada dos últimos 12 meses do IPCA, passando de R\$1696,86 mensais para R\$1818,52 (um mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos) e valor global de R\$21822,30 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos), conforme tabela de valores e datas abaixo:

VENCIMENTO	VALOR DA LOCAÇÃO
01/11/2022	R\$1818,52

Eleandro
Italino



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



01/12/2022	R\$1818,52
01/01/2023	R\$1818,52
01/02/2023	R\$1818,52
01/03/2023	R\$1818,52
01/04/2023	R\$1818,52
01/05/2023	R\$1818,52
01/06/2023	R\$1818,52
01/07/2023	R\$1818,52
01/08/2023	R\$1818,52
01/09/2023	R\$1818,52
01/10/2023	R\$1818,52
TOTAL	R\$21822,30

Cláusula Terceira - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento de contrato que não foram alterados por este aditivo.

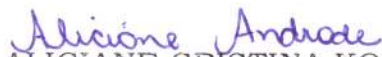
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Quitandinha-PR, 13 de outubro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Eleandro Meira de Andrade (Presidente)
Contratante


RONILSON INFORMÁTICA LTDA
Ronilson Fernandes Costa
Contratado

Testemunhas:


ALICIANE CRISTINA KOCZKODAI
DE QUADROS ANDRADE
CPF 096495009-01


THALINE EMANUELLE KUDRA
CPF 085270539-50



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Contratada: RONILSON INFORMÁTICA LTDA.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Assistência técnica de manutenção de computadores, equipamentos periféricos e hardware em toda a rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração de sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros.

Vigência: De 25/10/2022 a 25/10/2023

Dotação Orçamentária:

01.00- Legislativo Municipal

01.101- Câmara Municipal

01.031.0001.2.001- Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação-PJ

33.90.40.95.00- Manutenção e Conservação de equipamentos de processamento de dados.

Valor: R\$ 21.822,30 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Quitandinha, 13 de outubro de 2022.


ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018



EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Contratada: RONILSON INFORMÁTICA LTDA.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Assistência técnica de manutenção de computadores, equipamentos periféricos e hardware em toda a rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração de sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros.

Vigência: De 25/10/2022 a 25/10/2023

Dotação Orçamentária:

01.00- Legislativo Municipal

01.101- Câmara Municipal

01.031.0001.2.001- Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação-PJ

33.90.40.95.00- Manutenção e Conservação de equipamentos de processamento de dados.

Valor: R\$ 21.822,30 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos)

Quitandinha, 13 de outubro de 2022.

ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE

Presidente

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador:48CE26BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/10/2022. Edição 2625

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 15/2022

ASSUNTO: 4º Termo aditivo do contrato nº008/2018



É recebido por esta controladoria o processo que tem como finalidade realizar o 4º termo aditivo do contrato nº08/2018 referente à prestação de serviço de assistência técnica de manutenção de computadores, equipamentos periféricos e hardware em toda rede, incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros serviços de informática, sendo que o aditivo contratual terá vigência até 25/10/2023.

Ao analisar o processo percebe-se que o parecer jurídico opina que o aditivo do contrato é legal por tratar-se prestação de serviço continuado. Além disso, o reajuste do valor pago à empresa será de 7,17% e também é considerado legal pelo setor jurídico, pois apesar de não haver previsão de reajuste anual no contrato, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) já se manifestou e permitiu este tipo de reajuste, pois trata-se de mera preservação do valor pactuado, sendo que foi utilizado o IPCA acumulado dos últimos doze meses. Por outro lado, no processo também consta o parecer contábil atestando que há previsão orçamentária e recursos para esta despesa.

Por fim, é também importante destacar que há a manifestação formal de interesse da empresa, Ronilson Informática LTDA, CNPJ 05.758.715/0001-21, de fazer a renovação do contrato e continuar a prestação do serviço pelo período de mais doze meses, bem como há a autorização do Presidente da Câmara para que a renovação seja realizada. Além disso, também constam no processo as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos trabalhistas, o que demonstra que ela pode realizar contratações com a administração pública.

Assim sendo, como não foram constatadas irregularidades no processo, o parecer do controle interno é favorável.

Quitandinha, 19 de outubro de 2022.

Eduardo Karpinski

Eduardo Karpinski

Controle Interno